



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MINISTRAR CURSO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO E CUIDADOS A IDOSOS COM DEMENCIA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE COXILHA - RS, pessoa Jurídica de Direito interno, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90 devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **ILDO JOSÉ ORTH**, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob n.º 03.422.707/0001-84, com sede na Rua Alberto Bins, n.º 665, na cidade de Porto Alegre - RS, CEP 90030-142, representado neste ato pelo Diretor Regional, Sr. **JOSÉ PAULO DA ROSA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.200.340-49.

As partes acima qualificadas têm justo e acordado, o presente instrumento, com fundamento no que dispõe o art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais, mediante as cláusulas e condições seguintes, conforme Propostas Comerciais nº. 019a/2018 e 019b/2018 de 31 de julho de 2018, as quais fazem parte integrando do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1. CURSO DE CUIDADOS A IDOSOS COM DEMENCIA, com carga horária de **40**

horas:

- a. Processo do envelhecimento e as demencias;
- b. Anatomia e fisiologia do cérebro;
- c. Tipos de demencias (Alzheimer, vascular, induzida por substancias, corpos de Levy);
- d. Diagnóstico, evolução e complicações das demencias;
- e. Distúrbios de comportamento e humor;
- f. Alterações alimentares, distúrbios do sono, sexuais, incontinencia;
- g. Higiene Pessoal;
- h. Tratamento farmacologico e não farmacológico;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- i. Urgência/emergência e medidas de segurança no ambiente;
- j. Finitude, morte e cuidados paliativos.

2. CURSO AUXILIAR ADMINISTRATIVO, com carga horária de 50 horas.

- a. Apresentação Pessoal;
- b. Postura e Ética Profissional;
- c. Comprometimento;
- d. Responsabilidade;
- e. Pontualidade;
- f. Postura proativa;
- g. Valores e atitudes comportamentais (pré-conceitos, criatividade, relacionamento profissional);
- h. Comunicação verbal e não-verbal;
- i. Empreendedorismo;
- j. Noções de Administração: Conceito, funções administrativas;
- k. Organograma da organização (tipos de organograma e conceitos de cargo, tarefa e função);
- l. Fluxograma dos processos administrativos da organização;
- m. Departamentalização (por funções, por clientes, por processos, por projetos, por produtos e serviços);
- n. Funções administrativas: Planejar, Organizar, Dirigir e Controlar (PODC);
- o. Noções de ferramentas da qualidade: PDCA, 5-S, Plano de ação utilizando a ferramenta 5W2H; Matriz SWOT; Planejamento Estratégico;
- p. Diretrizes da organização: Missão, Visão, Valores e Princípios;
- q. Normas e procedimentos internos da organização: Código de ética, normas de conduta, normas de convivência;
- r. Fluxo de informações (entrada, filtragem e saída de cada demanda);
- s. Controle de documentos: protocolo, datas, prazos, entre outros;
- t. Protocolamento de documentos internos e externos à organização;

[Handwritten signature]



3

2



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- u. Técnicas de Arquivamento: alfabética, alfanumérico, numérico, geográfico e cronológico, entre outros;
- v. Formas, padrões e temporalidade para acondicionar os documentos;
- w. Identificação, conferência e movimentação dos bens móveis e imóveis;
- x. Noções de estoque: registro, conferência e distribuição de materiais e insumos;
- y. Conferência e distribuição de malotes.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO

2.1 Pela prestação dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 9.854,50** (nove mil oitocentos e cinquenta e quatro reais com cinquenta centavos), pela prestação dos seguintes serviços: Curso de Auxiliar Administrativo, com carga horária de 50 horas no valor de R\$ 4.564,50 (quatro mil quinhentos e sessenta e quatro reais com cinquenta centavos) e Curso de Cuidados a Idosos com Demencia, com carga horária de 40 horas, no valor de R\$ 5.290,00 (cinco mil duzentos e noventa reais), daqui a diante denominado VALOR CONTRATUAL.

2.2 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade dos serviços através do fiscal do contrato, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 7870 - 09.02.08.244.0029.2118.3.3.90.39.48.00.00

3.2 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até dez dias após o termino de cada curso e consequente aceitação dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal correspondente.

3.3 Será obrigatório constar em cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente Contrato. (Contrato nº 73/2018)

3.4 A aceitação dos serviços prestados será atestada por escrito pelo Fiscal do Contrato, a Sra. Ivania da Costa Pasquetti, ou pelo seu substituto legal.

[Handwritten signature]



[Handwritten mark]



3.5 O pagamento será mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

3.6 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro dos itens, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

4.1 O CONTRATADO deverá iniciar a prestação de serviços após a assinatura do contrato.

4.2 O contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 meses a contar da assinatura do contrato.

4.3 O contratado reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 Disponibilizar docentes habilitados para ministrar as capacitações e arcar com todas as despesas vinculadas a este profissional, tais como: remuneração, encargos sociais, deslocamentos, hospedagem e alimentação (se houver).

5.2 Disponibilizar material didático aos participantes.

5.3 Aplicar pesquisa de satisfação dos participantes e disponibilizar os resultados.

5.4 Conceder certificados aos participantes que estiverem devidamente matriculados, atenderem aos requisitos de frequência mínima e aproveitamento.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Disponibilizar local para a realização da capacitação.

6.2 Disponibilizar equipamentos e/ou materiais.

6.3 Providenciar a documentação necessária para matrícula dos participantes.

6.4 Indicar os participantes e comunicar da capacitação a ser realizada.

6.5 Efetuar pagamento ao SENAC/RS, no valor e na data acordada, mediante recebimento de nota fiscal, emitida pelo SENAC/RS.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL





7.1 À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, a Prefeitura Municipal de Coxilha, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.2 Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Coxilha.

CLÁUSULA OITAVA — DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1 É inexigível a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.2 As partes convencionam que o presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de 30 dias, sem qualquer indenização ou ressarcimento.

9.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.



3

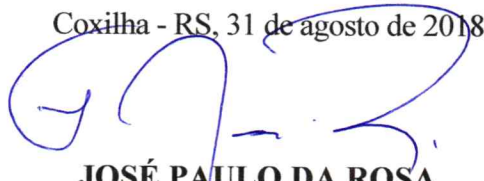
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Passo Fundo - RS. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

11.2 Justas e cotitratadas firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Coxilha - RS, 31 de agosto de 2018.


ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal
Contratante


JOSÉ PAULO DA ROSA
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL - SENAC
Contratada


IVANIA PASQUETTI
Coordenadora do CRAS
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

